

PROJETO DE DIPLOMA VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS GERAIS

Foram ouvidos/promovida a audição os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação Nacional de Freguesias [ainda não foi feito].

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente decreto-lei procede à alteração de níveis remuneratórios:
 - a)* Da carreira geral de técnico superior;
 - b)* Das categorias de assistente técnico e de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico;
 - c)* Das posições complementares da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico;
 - d)* Da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.
- 2 - O presente decreto-lei identifica os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.

Artigo 2.º

Carreiras gerais de técnico superior e de assistente técnico

- 1 - Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da categoria de técnico superior da carreira de técnico superior e das categorias de assistente técnico e coordenador técnico da carreira de assistente técnico, constam dos anexos I e II ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

2 – Os níveis remuneratórios das posições remuneratórias complementares da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico constam do anexo IV o presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Carreira geral de assistente operacional

As posições remuneratórias e níveis remuneratórios da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, constam do anexo III ao presente decreto-lei e absorvem as posições remuneratórias complementares criadas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Artigo 4.º

Alteração de posição remuneratória da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional por antiguidade

- 1 - A alteração da posição remuneratória na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional ocorre em função da antiguidade detida, nos seguintes termos:
 - a) Em 2023, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham 30 ou mais anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2022;
 - b) Em 2024, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham 30 ou mais anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2022;
 - c) Em 2025, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham entre 23 e 31 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2024;
 - d) Em 2026, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham entre 15 e 23 anos de serviço na categoria e os trabalhadores que detenham entre 30 e 32 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2025
- 2 - As alterações de posicionamento a que se refere o número anterior reportam-se a 1 de janeiro de cada ano.

Artigo 5.º

Norma transitória

Com o reposicionamento resultante das alterações previstas no presente decreto-lei o

trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Artigo 6.º

Norma revogatória

- 1 - É revogado o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na parte referente à criação de posições remuneratórias complementares na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional.
- 2 - É revogado o anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.
- 3 - É revogado o anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na parte relativa à categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico.
- 4 - É revogado o anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na parte relativa à categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional.
- 5 - É revogado o anexo IV do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na parte relativa à categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional e na parte relativa à categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

ANEXO I

Carreira de técnico superior

Categoria de técnico superior

Posições remuneratórias.....	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a	11. ^a	12. ^a	13. ^a	14. ^a
Níveis remuneratórios da tabela única	20	24	28	32	36	40	43	46	49	52	55	58

ANEXO II

Carreira de assistente técnico

Categoria de coordenador técnico

Posições remuneratórias.....	1. ^a
Níveis remuneratórios da tabela única	15

Categoria de assistente técnico

Posições remuneratórias.....	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a
Níveis remuneratórios da tabela única	7	8	9	10	11	12	13	14	15

ANEXO III

Carreira de assistente operacional

Categoria de assistente operacional

Posições remuneratórias.....	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a
Níveis remuneratórios da tabela única	5	6	7	8	9	10	11	12

ANEXO IV

Posições remuneratórias complementares

Carreira de assistente técnico

Categoria de assistente técnico

Posições remuneratórias.....	10. ^a	11. ^a	12. ^a
Níveis remuneratórios da tabela única	16	17	18